Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 08 de agosto de 2024.

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2024.08.08 07:15:18 -03'00'

Elera Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 02.808.298/0001-96 – NIRE 33.300.323.724

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Realizadas em 06 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 06 de agosto de 2024, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028, às 09:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da acionista detentora da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2023, foram publicadas no Jornal Diário do Acionista, edição de 18 de julho de 2024, página 03. Dispensada a publicação do aviso, de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76, em face do disposto no § 4º do mesmo artigo da referida Lei. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los o Sr. Guilherme Braga Lacerda. **5. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária**: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) deliberar sobre a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2023; (iii) reeleger e eleger os diretores; e (iv) fixar a remuneração global dos administradores. **Em Assembleia Geral Extraordinária**: (i) deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração do art. 5º da Estatuto Social da Companhia; (ii) deliberar sobre a reversão parcial da reserva legal e sua destinação; (iii) alterar a sede da Companhia; e (iv) alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir eventuais deliberações decorrentes desta assembleia. **6. Deliberações:** Os acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **6.1.** Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Sociedade, acompanhadas do Relatório de Auditoria da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme publicadas. **6.2.** Aprovar a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social encerrado em 31.12.2023, elaborada pela Administração, cujo valor total é de **R$ 286.045.137,67** (duzentos e oitenta e seis milhões, quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), destinando **R$ 14.302.256,88** (quatorze milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), à constituição da **Reserva Legal**, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 33, § 1º do Estatuto Social da Companhia. **6.2.1.** Registrar que não há **dividendos mínimos obrigatórios** a pagar uma vez que a Diretoria, em reuniões ocorridas em 25 de janeiro de 2024, sendo retificada em 10 de junho de 2024, aprovou o pagamento do montante de **R$ 67.935.720,20** (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), na forma de antecipação dos dividendos mínimos obrigatórios, constituídos com base nos lucros apurados nos balanços patrimoniais da Companhia do exercício social encerrado em 31.12.2023. **6.2.2.** Registrar que em reuniões ocorridas em 25 de janeiro de 2024, sendo retificada em 10 de junho de 2024, aprovou o pagamento do montante de **R$ 15.732.213,17** (quinze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e treze reais e dezessete centavos) na forma de antecipação dos dividendos complementares, constituídos com base nos lucros apurados no balanço patrimonial da Companhia do exercício social encerrado em 31.12.2023. **6.2.3.** Aprovar o pagamento de **R$ 212.198.286,96** (duzentos e doze milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo: (i) R$ 188.074.947,42 (cento e oitenta e oito milhões, setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete mil reais e quarenta e dois centavos) o saldo remanescente de **dividendos complementares** da Companhia do exercício social encerrado em 31.12.2023; e (ii) R$ 24.123.339,54 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à realização da avaliação patrimonial, o qual será distribuído da seguinte forma:

Acionista	Qtde de Ações Ordinárias	%	Valores a Distribuir (em R$)
Elera Renováveis Participações S.A.	1.084.976.702	81,65	173.257.126,97
Itisa Holding LLC	243.858.663	18,35	38.941.159,99
Total	1.328.835.365	100	**212.198.286,96**

6.3. Para compor a Diretoria da Companhia, resolve **reeleger** os Srs. **(i) Carlos Guerra Farias**, natural do México, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº V617415A, expedido pelo DEPMAF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.668.438-10; com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, para ocupar os cargos de e **Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Projetos** e **Diretor Vice-Presidente de Comercialização**; **(ii) Marcio Varella Calux**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 91875781, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.917.327-44, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente de Finanças**; e **reeleger** os senhores; **(iii) Flavio Martins Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 7696206, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.898.606-00;, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, para ocupar os cargos de **Vice-Presidente de Operações** e **Vice-Presidente de Engenharia e Construção**; **(iv) Fernando Mano da Silva**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 50759188, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.436.121-20, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, para o cargo de **Diretor Presidente**; e **(v) Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 21.793 e no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, para ocupar os cargos de **Diretor Vice-Presidente de Serviços Jurídicos e Consultor Geral** e **Diretor Vice-Presidente Executivo**, todos com prazo de gestão de até 01 (um) ano a contar da assinatura desta Assembleia, em conformidade com o artigo 21, § 1º do Estatuto Social. **6.3.1.** Os Diretores, ora eleitos, declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A formalização da referida eleição se dará mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Reunião da Diretoria, nos prazos e normas previstos no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 16, parágrafo quarto do Estatuto Social. **6.4.** Os acionistas consignaram que, tendo em vista os acordos firmados entre os diretores, ora eleitos e/ou reeleitos e as sociedades do grupo econômico do qual a Companhia faz parte, os diretores não receberam e/ou receberão no passado e/ou no futuro, qualquer remuneração para o presente exercício social, bem como do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.5.** Resolvem aprovar a redução do capital social da Companhia em **R$ 780.000.000,00** (setecentos e oitenta milhões de reais), por julgá-lo excessivo em relação às necessidades operacionais e de investimento da Companhia, passando o capital social, portanto, **de** R$ 1.139.268.154,42 (um bilhão cento e trinta e nove milhões duzentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) **para** R$ 359.268.154,42 (trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). **6.5.1**. Aprovar o cancelamento de **406.250.000** (quatrocentas e seis milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, pelo preço unitário de **R$ 1,92** (um real e noventa e dois centavos) por ação, fixado de acordo com o critério previsto no inciso II do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimônio líquido da Companhia, com data-base 30 de junho de 2024, mantendo integralmente a composição/participação societária dos acionistas na Companhia. **6.5.2.** Alterar, em consequência do aumento de capital social acima aprovado, a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º – O capital social é de R$ 359.268.154,42 (trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), dividido em 922.585.365 (novecentas e vinte e duas milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, trezentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."* **6.5.3.** Registrar que o valor da redução de capital acima aprovada será pago aos acionistas da Companhia, na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores:

Acionista	Qtde de Ações Ordinárias	%	Parcela a Reduzir (em R$)
Elera Renováveis Participações S.A.	1.084.976.702	81,65	636.859.802,09
Itisa Holding LLC	243.858.663	18,35	143.140.197,91
Total	1.328.835.365	100	**780.000.000,00**

6.5.4. Face ao que dispõe o artigo 174 da Lei nº 6.404/76, a redução do capital social da Companhia e as alterações estatutárias relacionadas com a redução do capital só se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta ata no Jornal Diário do Acionista, nos termos do artigo 289 da Lei de Sociedades Anônimas. **6.6.** Em consequência a deliberação do item 6.5. acima, com fundamento no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, resolvem aprovar a reversão parcial da Reserva Legal da Companhia, no montante de **R$ 48.313.099,41** (quarenta e oito milhões, trezentos e treze mil, noventa e nove reais e quarenta e um centavos), e a sua destinação à constituição da **Reserva Especial,** nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme exposto a seguir. **(i)** Em conformidade com o artigo 193 da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** Conforme o balanço do exercício encerrado em 31.12.2023, aprovado em conformidade com a presente Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2024, a reserva legal da Companhia contava com o montante de **R$ 120.166.730,29** (cento e vinte milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais e vinte e nove centavos); **(iii)** Em consequência da deliberação do item 6.5. acima, os acionistas da Companhia aprovaram a redução de seu capital social, que passou a ser de R$ 359.268.154,42 (trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo, portanto, de R$ 71.853.630,88 (setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) o limite dessa reserva. **(iv)** Portanto, a reserva legal descrita no item (ii) acima, ultrapassa o limite legal em **R$ 48.313.099,41** (quarenta e oito milhões, trezentos e treze mil, noventa e nove reais e quarenta e um centavos), será pago aos acionistas da Companhia, na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores:

Acionista	Qtde de Ações Ordinárias	%	Valor a distribuir (em R$)
Elera Renováveis Participações S.A.	753.290.951	81,65	39.447.645,66
Itisa Holding LLC	169.294.414	18,35	8.865.453,74
Total	922.585.365	100	**48.313.099,41**

6.7. Resolvem aprovar a alteração do endereço de sede da Companhia da Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º, 3º e 4º andares, salas 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti) para **Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000**. **6.7.1.** Em razão da deliberação acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: *Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral*. **6.8.** Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, o qual segue acostado como Anexo II. **7. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, RJ, 06 de agosto de 2024. **Mesa**: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – *Presidente;* **Guilherme Braga Lacerda** – *Secretário.* **Acionistas: Elera Renováveis Participações S.A.** (assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Fernando Mano da Silva); **Itisa Holding LLC** (assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli). **Anexo II: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Art. 1º**. A **Elera Renováveis S.A.** é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Sede, Foro e Dependências: Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Objeto Social: Art. 3º**. A Companhia tem por objeto social a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização, inclusive na modalidade de varejista, de energia elétrica, prestação de serviços de operação e manutenção de usinas hidrelétricas e termoelétricas, a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, bem como a participação em investimentos e em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo, também, a participação em empreendimentos comerciais e industriais. **Duração: Art. 4º**. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: do Capital Social: Capital Social e Aumento: Art. 5º**. O capital social é de R$ 359.268.154,42 (trezentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), dividido em 922.585.365 (novecentas e vinte e duas milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, trezentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§ 1º**. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: **a)** Aumento do número de ações ordinárias existentes; e/ou **b)** Criação de classes de ações preferenciais; e/ou **c)** Quando houver aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. **§ 2º**. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas em razão de aumento do capital social. A Assembleia Geral que aprovar o aumento deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. **Capítulo III: Das Ações: Voto: Art. 6º**. A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização: Art. 7º**. O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará, de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Ações em Tesouraria: Art. 8º**. A Companhia poderá, nas condições estipuladas pelos acionistas, em Assembleia Geral a ser realizada sobre o tema, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso: Art. 9º**. O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização: Art. 10**. Os acionistas, em Assembleia Geral, poderão autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. **Parágrafo único.** O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas mediante sorteio entre todas as ações da classe resgatada ou amortizada. **Capítulo IV: da Assembleia Geral: Competência: Art. 11**. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação: Art. 12**. A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, por acionista escolhido entre os presentes. **§ 1º.** O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, um ou mais secretários. **§ 2º.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária: Art. 13**. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária: Art. 14**. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo V: da Administração da Companhia: Art. 15**. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Construção, 1 Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Projetos, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, 1(um) Diretor Vice-Presidente de Serviços Jurídicos e Consultor Geral e um Diretor Vice-Presidente de Comercialização, podendo, qualquer diretor, acumular duas ou mais competências. **§ 1º**. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§ 2º**. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor durante o prazo do mandato, por renúncia, destituição ou impedimento permanente, ou mesmo em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá a Assembleia eleger o Diretor substituto, para completar o prazo da gestão do Diretor substituído, e fixar os respectivos vencimentos. **Art. 16**. A Diretoria será responsável pela prática de todos os atos e a realização de todas as atividades necessárias ao funcionamento regular da Companhia. **Art. 17**. Os membros da Diretoria terão as seguintes competências específicas: **I – Diretor Presidente: a)** elaborar, com a colaboração dos demais Diretores, o plano anual de negócios da Diretoria, bem como o planejamento estratégico das atividades da Companhia, incluindo as de investimento e desinvestimento em Ativos de Energia e a comercialização de energia/prestação de serviços relacionados, para submetê-los à apreciação da Assembleia; **b)** promover, coordenar e supervisionar a implementação do plano anual de negócios da Companhia aprovado pela Assembleia, coordenar e fiscalizar a execução das determinações da Assembleia Geral de Acionistas; **c)** coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, representando a Diretoria perante a Assembleia Geral de Acionistas; **d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e **e)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia. **II – Diretor Vice-Presidente Executivo: a)** colaborar com o Diretor Presidente na administração e supervisão geral das atividades da Companhia; **b)** Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais; **c)** Exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa e comercial da Companhia; **d)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas a investimento e desinvestimento, pela Companhia e suas Afiliadas, em Ativos de Energia, compreendendo o planejamento estratégico, a participação nos processos para aquisição/alienação de Ativos de Energia e a negociação e celebração de contratos para concretização desses investimentos e desinvestimentos, qualquer que seja sua modalidade, incluindo parcerias; **e)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e ao controle das receitas derivadas das atividades de investimentos e desinvestimentos, ao encaminhamento, à Vice-Presidência de Finanças, das informações e documentos relativos a essas atividades, necessários aos registros contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e ao desempenho, pela Vice-Presidência de Finanças, das suas demais atribuições de Controladoria e Tesouraria; e **f)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia e pelo Diretor Presidente **III – Diretor Vice-Presidente de Operações: a)** planejar, gerir e supervisionar todas as atividades necessárias às operações de geração de energia elétrica e à manutenção das usinas hidroelétricas, seja nas unidades em que a Companhia ou suas Afiliadas detêm autorização ou concessão, seja nas unidades operadas pela Companhia e por suas Afiliadas sob regime de prestação de serviços a terceiros; **b)** planejar, gerir e supervisionar a execução de todas as medidas necessárias ao cumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança no funcionamento das usinas referidas no inciso anterior, acompanhando a realização de auditorias técnicas, ambientais e de segurança; **c)** planejar, gerir e supervisionar as atividades de supervisão e operação remota das usinas hidroelétricas bem como do controle dos respectivos reservatórios, subestações e linhas de transmissão; **d)** planejar, gerir e supervisionar as atividades para recebimento, da Vice-Presidência de Engenharia e Construção, das Usinas Hidroelétricas, subestações e linhas de transmissão, fazendo sua integração ao Sistema Operacional da Companhia; e **e)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia, pelo Diretor Presidente e pelo Regimento Interno da Diretoria. **IV – Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Construção: a)** planejar, gerir e supervisionar a execução de todas as obras de engenharia, destinadas à construção de usinas hidroelétricas pela Companhia e suas Afiliadas; **b)** planejar, gerir e supervisionar todas as obras de engenharia de subestações e linhas de transmissão, bem como todos os projetos e execução de obras de interligação com as redes de distribuição e de transmissão, destinados à disponibilização da energia elétrica gerada pela Companhia e suas Afiliadas ao Sistema Interligado Nacional; e **c)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia e pelo Diretor Presidente. **V – Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento de Projetos: a)** identificar oportunidades de novos projetos, analisá-las e propor o seu desenvolvimento para construção e implantação de usinas geradoras de energia elétrica, elaborar estudos de inventário e de projeto básico de usinas, liderar a participação da Companhia em licitações de novos projetos, participando das negociações com eventuais parceiros nesses projetos e promover o relacionamento com os órgãos oficiais e reguladores em todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de geração de energia elétrica; **b)** planejar, gerir e supervisionar as atividades necessárias ao atendimento das normas ambientais aplicáveis aos referidos projetos até a sua efetiva implantação, à obtenção de licenças ambientais e ao cumprimento dos requisitos impostos pelas autoridades competentes na outorga de tais licenças; e **c)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia e pelo Diretor Presidente. **VI – Diretor Vice-Presidente de Finanças: a)** elaborar, em conjunto com os demais Diretores, para aprovação do Diretor Presidente, a proposta de orçamento anual da Companhia, a ser submetido a Assembleia; **b)** planejar, gerir e supervisionar as atividades de Tesouraria, especialmente no que se refere ao faturamento das receitas e ao cronograma de desembolso das despesas da Companhia e de suas Afiliadas, adotando todos os controles necessários à cobrança e recebimento das receitas e à aprovação e desembolso das despesas, de acordo com os níveis de alçada aplicáveis; **c)** planejar, gerir e supervisionar a obtenção de empréstimos e financiamentos destinados às atividades da Companhia e de suas Afiliadas; **d)** planejar, gerir e supervisionar as atividades de Controladoria, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras, das propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, da Companhia e de suas Afiliadas, a serem submetidas à apreciação da Assembleia; **e)** acompanhar o faturamento e a liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, assim como executar o desembolso das despesas aprovadas pela Diretoria; e **f)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia e pelo Diretor Presidente. **VII – Diretor Vice-Presidente de Serviços Jurídicos e Consultor Geral: a)** prestar assessoria jurídica em toda a matéria jurídica da Companhia e de suas Afiliadas; **b)** propor soluções para a estruturação jurídica dos negócios realizados pela Companhia, bem como para as questões jurídicas que venham a surgir em contratos, parcerias e associações existentes entre a Companhia, suas Afiliadas e terceiros, ou, ainda, entre as empresas consorciadas, nos consórcios em que a Companhia ou suas Afiliadas participem; **c)** gerenciar o departamento jurídico, planejando a sua composição, a distribuição de funções e tarefas, e coordenando, distribuindo e fiscalizando a execução de todos os trabalhos jurídicos solicitados aos advogados internos; **d)** propor e decidir, juntamente com o Diretor Presidente, sobre a contratação de consultores jurídicos e advogados externos para a Companhia, coordenar e acompanhar o trabalho realizado por esses consultores e advogados; **e)** planejar, gerir e supervisionar todo o contencioso da Companhia e de suas Afiliadas, incluindo os litígios em ações ou medidas judiciais, processos arbitrais e administrativos; e **f)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia e pelo Diretor Presidente. **VIII – Diretor Vice-Presidente de Comercialização: a)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de energia, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados; **b)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos contratos de compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados, compreendendo o controle e gestão dos riscos associados às negociações da energia, o faturamento e acompanhamento, junto ao Diretor Vice-Presidente de Finanças da Companhia, da liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia; **c)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à representação da Companhia e suas Afiliadas nos contratos de compra e venda de energia, bem como das partes envolvidas em tais contratos perante as agências e órgãos regulatórios; **d)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos registros necessários das negociações tendo por objeto a compra e venda de energia e prestação de serviços assessórios perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e quaisquer outras agências e órgãos regulatórios; **e)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e ao controle das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, ao encaminhamento, à Vice-Presidência de Finanças, das informações e documentos relativos a essa atividade, necessários aos registros contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e ao desempenho, pela Vice-Presidência de Finanças, das suas demais atribuições de Controladoria e Tesouraria; **f)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de créditos de carbono, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de certificados de redução de emissões e **prestação de serviços relacionados; e g)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia e pelo Diretor Presidente da Companhia. **Reuniões: Art. 18** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 1º**. As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **§ 2º**. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§ 3º**. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **§ 4º**. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia: Art. 19**. A representação ativa e passiva da Companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **§ 1º**. A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º**. A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Art. 20**. A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de um Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que: **(a)** contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia et extra*; ou **(b)** forem outorgadas, no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas. **Remuneração: Art. 21.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo VI: Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Art. 22**. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Art. 23.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração: Art. 24.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VII: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Art. 25.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras: Art. 26.** Ao fim de cada exercício social, os órgãos de administração farão elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Destinação dos Resultados: Art. 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º**. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 2º**. Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório o valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **§ 3º**. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários: Art. 28 –** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** – A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo –** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VIII: Da DISSolução, Liquidação e Extinção. Art. 29**. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ 1º.** A Diretoria nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. **§ 2º**. O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **§ 3º.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos artigos 22 a 24 deste Estatuto.